



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



DECRETO-LEGISLATIVO N°: _____ DATA: _____

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N°: 10 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001133 / 2022

DATA: 29 / 09 / 2022

AUTOR: Vereadora : EMILY IDALGO

ASSUNTO: Susta os efeitos dos Art. 1° , Art. 3° e Art. 4° do Decreto n° 7.031 / 2022

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 03/10/2022

EMENDAS N°S: _____

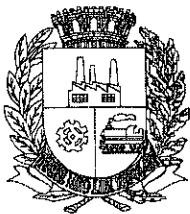
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Rejeitado em 10/10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Gabinete da Vereadora EMILY IDALGO

Projeto de Decreto-Legislativo nº 10 / 2022

**Susta os efeitos dos Art. 1º, Art. 3º e
Art.4º do Decreto nº7.031/2022**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de Decreto-Legislativo, de autoria da Vereadora Emily Idalgo:

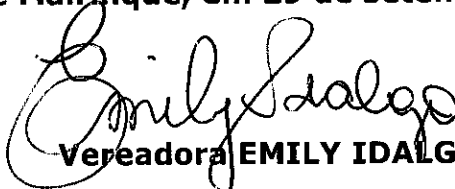
Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Art. 1º do Decreto nº7.031/2022, de 06 de setembro de 2022, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Ficam sustados os efeitos do Art. 3º do Decreto nº7.031/2022, de 06 de setembro de 2022, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ficam sustados os efeitos do Art. 4º do Decreto nº7.031/2022, de 06 de setembro de 2022, da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, em 29 de setembro de 2022


Vereadora **EMILY IDALGO**

13:08 29/09/2022 001133 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de Decreto-Legislativo, pelo qual pretendemos a sustação dos efeitos dos Art.1º, Art. 3º e Art.4º do decreto nº7.031/2022, de 06 de setembro de 2022.

O referido dispositivo do decreto do Poder Executivo Municipal estabelece que os alunos residentes a menos de 2 quilômetros da escola em que estuda **não têm direito ao transporte escolar gratuito.**


Estender esse benefício é contribuir para o normal desenvolvimento escolar de nossas crianças, se tornando a aprovação do projeto algo imprescindível e de relevante interesse público, principalmente após o período da Pandemia de Covid-19.

Cabe ressaltar, que estamos apresentando tal propositura após inúmeras solicitações de revisão dessa medida, inclusive pelo Decreto Legislativo nº521/2022, que sustou os efeitos do Art. 7º do Decreto nº 6.933/2022, que foi sucedido pelo Decreto nº7.031/2022, que manteve a mesma distância definida anteriormente.

Garantir que a criança chegue em sua escola dentro do horário e com segurança é o mínimo que o Poder Público deve ter como compromisso.

Diante da relevância do tema e da urgência na busca por uma solução, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta. Afinal, é através da aprovação desta proposta que vamos demonstrar se queremos ou não dar a oportunidade para nossas crianças estudarem.

Câmara Municipal de Mairinque, em 05 de setembro de 2022


Vereadora EMILY IDALGO



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



DECRETO N° 7.031, de 06 de setembro de 2022.

REVOGA O DECRETO N° 6.933/2022, E DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, COM FULCRO NA LEI N° 2.050/1997.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA :-

Art. 1º A Prefeitura poderá custear o transporte de alunos de Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio residentes dentro do Município de Mairinque a mais de 2 km da escola mais próxima.

Parágrafo único: Os alunos residentes a menos de 2 km da escola mais próxima serão beneficiados desde que preenchidos um dos requisitos abaixo:

- I.** residir na zona rural;
- II.** residir em local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:
 1. rodovia e ferrovia sem passarela;
 2. trilhas em mata, morros ou locais desertos;
 3. divisória física fixa (muro ou cerca);
 4. linha eletrificada.
- III.** Casos omissos serão analisados por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para possível deferimento, desde que devidamente fundamentados.

Art. 2º O custeio do transporte escolar dos alunos será feito mediante o fornecimento de passe escolar mensal, para as localidades servidas por linha regular de transporte coletivo municipal.

§ 1º O aluno deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, quando este possuir idade entre 4 e 12 anos, devendo portar o crachá em local de fácil visualização, e exibí-lo sempre que solicitado pelo funcionário.

§ 2º Excetua-se a regra do parágrafo anterior, o aluno cujo responsável autorize a utilização de passe escolar.

§ 3º O uso do cartão de acesso/passe escolar ou crachá de identificação é pessoal e intransferível e a inobservância a este parágrafo poderá ensejar a perda do direito ao custeio do transporte escolar.

Art. 3º Nos termos do art. 1º, terá direito o aluno que atender as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- I. Frequência comprovada pela Escola no Município, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Apresente os seguintes documentos:
 - a) requerimento solicitando o passe escolar, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável da Escola;
 - b) comprovante de residência (cópia reprográfica recente mês anterior ao cadastro) de conta de luz, água ou telefone em nome do aluno ou responsável;
 - c) declaração de inexistência de vaga na escola do bairro onde reside e escola mais próxima de sua residência se for o caso;
 - d) cópia reprográfica da certidão de nascimento ou RG do aluno;
 - e) cópia do RG e CPF do responsável pelo aluno.

Art. 4º Nos termos do art. 1º, o benefício deverá atender somente aos alunos indicados pelo programa de geolocalização e devidamente homologados pelo sistema Secretaria Escolar Digital.

Art. 5º Caberá as Unidades Escolares informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a frequência mensal do aluno.

§ 1º O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao mês, informada pela escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá suspenso o direito ao custeio do transporte até que a frequência mínima seja cumprida.

§ 2º Uma vez suspenso o custeio do transporte, o aluno poderá requerê-lo novamente, apresentando a documentação elencada no Art. 3º e obtendo o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o custeio do transporte será restabelecido.

Art. 6º Somente será concedido transporte escolar para o aluno que estiver matriculado na Escola mais próxima de sua residência, salvo se comprovar a inexistência de vaga na série/ano em questão e na Escola de sua área de residência.

Art. 7º Constitui dever da escola informar de forma precisa sobre os procedimentos a serem adotados pelo interessado para a aquisição do custeio do transporte escolar, auxiliando no que for necessário, informando de forma clara sobre a possibilidade de indeferimento do pedido.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas oportunas, promoverá o chamamento dos interessados para a obtenção do custeio do transporte escolar, mediante publicação de edital e publicação no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º O custeio do valor do transporte compreenderá somente uma viagem de ida ao estabelecimento de ensino do aluno e uma de volta ao local de origem do mesmo, por dia letivo.

Art. 10 – O benefício será deferido, indeferido ou suspenso, nos casos que trata este Decreto, mediante despacho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por quem designado para tal função, conforme normas internas de organização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso à comissão de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, indicado as razões e o fundamento legal.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, a disponibilização do cartão de acesso/passe escolar e emissão de crachá de identificação, quando for o caso, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excetuando-se este prazo por motivo de força maior.

Art. 11 - O transporte escolar deverá ser utilizado somente na linha ou trajeto e período correspondente à matrícula do aluno, sob pena de suspensão do custeio, o qual somente poderá ser retomado na forma do § 2º do Art. 5º deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.933, de 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

ALESSANDRO VIEIRA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrado e Publicado na Prefeitura em 06/09/2022.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 10 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 3 de outubro de 2022.

Expediente da 62ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

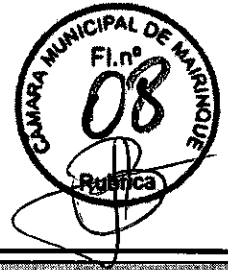
Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 10/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK		X
ELIANE LYÃO		X
TÚLIO CAMARGO		X
BIULA		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		X
JACKSON		X
PAULO MARROM		X
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA		X
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por 8 votos contra 4 votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 10 de outubro de 2022
Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente